



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 01/2026

CONTRATO Nº 04/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, Jurídica de direito público interno devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 67.360.404/0001-67, com sede administrativa na Rua Prudente Alves, nº 156, Campina do Monte Alegre SP – CEP 18.245-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Lisboa Machado**, portador do RG nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] residente a Rua [REDACTED] nº 229 - Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.246-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede à Rua Avenida Grécia, nº 396, Bairro Boa Vista, São Carlos – SP, CEP: 13574-140, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 60.284.346/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Cesar Aparecido Soares da Silva** portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] Residente e domiciliado na Rua [REDACTED] nº 200, Bairro [REDACTED] Cep 13572-180, São Paulo – SP, firmam o presente termo de contrato, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, doravante denominado Processo nº 01/2026, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato com fundamento da **Lei 14.133, Art. 74 inciso II** e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL QUE DEVERÃO OCORRER NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP. NOS DIAS 13/02/2026 Á 16/02/2026 NA PRAÇA DA MATRIZ, Conforme as especificações e cronograma festivo constantes na solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer e proposta da contratada, que é parte indissociável desse contrato. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme descritivo do Termo de referência.

1.2 – Objeto da Contratação:

Prestação de Serviços de Show Artístico – Carnaval 2026.				
item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor total
01	Prestação de Serviços	06.	Apresentação Noturna. 13/02/2026 a 16/02/2026 – Início da apresentação das 23:00h	R\$ 144.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

			Término 03:00h do dia subsequente. Apresentação Diurna (Matine). 14/02/2026 e 15/02/2026 – Início às 15:00h Término às 18:00h.	
--	--	--	---	--

CLAUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO).

- 2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período na forma dos Artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.
- 2.2 - Os serviços serão realizados conforme descrito no Termo de Referência da solicitação elaborado pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer e será acompanhado por um responsável técnico municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.
- 2.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa CONTRATADA, obrigarse-á a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.
- 2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com a solicitação elaborado pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.
- 2.5 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7 - Os serviços que serão realizados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.8 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim visitará no verso da nota fiscal.
- 2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela CONTRATADA cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

2.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado o serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo a correção ou substituição ocorrer imediatamente, sem ônus para a Administração.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA (DO VALOR E DOS REAJUSTAMENTOS):

4.1 – Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2026:

02.07.03 – Divisão de Turismo.

23.695.0005.2027 – Apoio as festividades tradicionais do município.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte 01).

Ficha - 212

CLAUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer acrescidos se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

6.1.4 - manter as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa;

6.1.5 - **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

6.2.2 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada à razão de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada ao percentual previsto na cláusula 7.1.2..

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Planejamento e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será realizado ao contratado em duas parcelas, sendo 50% do valor a ser pago no dia 13 de Fevereiro de 2026 e o restante 50% a ser realizado no dia 13 de março de 2026, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **acompanhada dos respectivos relatórios técnicos das vistorias** e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação de serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 – Não poderá haver suspensão da prestação de serviços somente quando a Contratante atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias art 137, parágrafo 2, IV da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DO PRAZO CONTRATUAL)

9.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias.

9.2. **O início dos Serviços a serem prestado será no dia 13/02/2026 á 16/02/2026, conforme termo de referência apresentado pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, sendo:**

Apresentação Noturna.

13/02/2026 a 16/02/2026 – Início da apresentação das 23:00h Término 03:00h do dia subsequente.

Apresentação Diurna (Matine).

14/02/2026 e 15/02/2026 – Início às 15:00h Término às 18:00h.

CLAUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência, conforme 139 da Lei 14133/2021.

10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO)

11.1 - Vincula-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS)

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Campina do Monte Alegre, 13 de Janeiro de 2026.

MARCELO LISBOA
MACHADO:294976628
58

Assinado de forma digital por
MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858
Dados: 2026.01.15 10:33:57 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE.
CNPJ 67.360.404/0001-67
Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

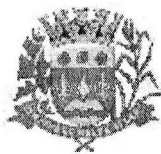
QUINTA AVENIDA COMERCIO
E PROMOCOES ARTIST
LTDA:60284346000190

Assinado de forma digital por
QUINTA AVENIDA COMERCIO E
PROMOCOES ARTIST
LTDA:60284346000190
Dados: 2026.01.13 18:29:13 -03'00'

QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ 60.284.346/0001-90
César Aparecido Soares da Silva – Sócio administrador
Contratada

Testemunhas:

- 1 – *Jangana Roberto Mats Rozendo*
- 2 – *Willian Henrique da Silva*



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 04/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP

CONTRATADO: QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº 04/2026

OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL QUE DEVERÃO OCORRER NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, NOS DIAS 13/02/2026 Á 16/02/2025 NA PRAÇA DA MATRIZ, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) Bhanca Cirino da Silva – OAB [REDACTED]

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campina do Monte Alegre, 13 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por
MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858
Dados: 2026.01.15 10:34:31 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

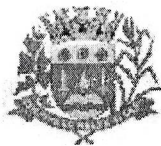
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por
MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858
Dados: 2026.01.15 10:34:56 -03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

Pela contratada:

Nome: CÉSAR APARECIDO SOARES DA SILVA

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED] QUINTA AVENIDA COMERCIO E

PROMOCOES ARTIST

LTDA:60284346000190

Assinado de forma digital por QUINTA
AVENIDA COMERCIO E PROMOCOES ARTIST
LTDA:60284346000190
Dados: 2026.01.13 18:31:40 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED] MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.01.15 10:35:23 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SIDNEI RIBEIRO LOPES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
SIDNEI RIBEIRO LOPES
Data: 16/01/2026 10:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: GISELLE GISLAINE GARCIA GOMES

Cargo: COORDENADORA DE ATV/ADMINISTRATIVA ESPORTE, TURISMO E LAZER.

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
GISELLE GISLAINE GARCIA GOMES
Data: 16/01/2026 11:20:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP.

CONTRATADO: QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL QUE DEVERÃO OCORRER NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, NOS DIAS 13/02/2026 À 16/02/2025 NA PRAÇA DA MATRIZ, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Nome:	Marcelo Lisboa Machado
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	[REDACTED]
Período de gestão:	01/01/2025 à 31/12/2028

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por
MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858
Dados: 2026.01.15 10:36:02 -03'00'

Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal

gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP.

CNPJ Nº: 67.360.404/0001-67

CONTRATADO: QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº: 04/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) DIAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL QUE DEVERÃO OCORRER NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, NOS DIAS 13/02/2026 À 16/02/2026 NA PRAÇA DA MATRIZ, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.

VALOR GLOBAL: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campina do Monte Alegre, 13 de Janeiro de 2026.

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.01.15 10:37:13 -03'00'

Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal

gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente

SIDNEI RIBEIRO LOPES

Data: 16/01/2026 11:00:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sidnei Ribeiro Lopes

Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

esporte@campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATADA: QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL QUE DEVERÃO OCORRER NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, NOS DIAS 13/02/2026 À 16/02/2025 NA PRAÇA DA MATRIZ, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER..

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER** o Sr. Sidnei Ribeiro Lopes portador do CPF nº [REDACTED], respectivo Secretária Municipal, sendo que a fiscalização será exercida pela Sra., Giselle Gislaine Garcia Gomes, portadora do CPF nº [REDACTED] a mesma, o qual tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
CNPJ nº 67.360.404/0001-67

- i) oficial à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Campina do Monte Alegre, 13 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIDNEI RIBEIRO LOPES
Data: 16/01/2026 10:56:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sidnei Ribeiro Lopes
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.
esporte@campinadomontealegre.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

gov.br

GISELLE GISLAYNE GARCIA GOMES
Data: 16/01/2026 11:26:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giselle Gislayne Garcia Gomes
Coordenadora de Atv/Administrativas Esporte, Turismo e Lazer.
turismo@campinadomontealegre.sp.gov.br